Cópia

SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

TJES - Cópia
19/12/2019 15:36
2019.01.920.404
AMNOGUEIRA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Os Oficiais de Justiça para cumprirem mandados utilizam veículos automotores próprios não fornecidos pelo Poder Público e para tanto custeiam previamente as despesas advindas dessas diligências.

Como forma de cobrir essa antecipação de despesas, a administração indeniza tais servidores na forma prevista no artigo 87 da Lei Complementar n.º 46/1.994:

> **"A indenização de transporte é concedida ao servidor público que utilize meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, mediante apresentação de relatório.**

Parágrafo único – A utilização de meio próprio de locomoção depende de prévia e expressa autorização, na forma definida em regulamento."

Atendendo ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo e ao disposto nos artigos 4.°, §§ 1.° e 2.° da Lei Estadual n.° 9.974/2013 e Resolução CNJ n.° 153/2012, o Tribunal de Justiça desse Estado editou a Resolução n.° 074/2013 que trata da indenização de transporte.

No artigo 3.° da referida Resolução foi fixado o valor da diária:

"Art. 3°. Os Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores receberão indenização diária, a título de reembolso de despesas com transporte/condução, no valor de R$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)."

Já no artigo 8.°, a Resolução n.° 074/2013, alterada pela Resolução n.° 003/2015 previu uma forma facultativa de reajustamento da indenização de transporte:

"Art. 8°. Os valores estipulados neste ato e no anexo poderão reajustados pelo Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo (VRTE)."

Antes da Resolução n.° 003/2015 o verbo era **serão**, portanto, impositivo, depois da Resolução passou a ser **poderão** e, portanto, facultativo.

Assim, não é desconhecido que nos últimos 02 (dois) anos os preços da gasolina aumentaram mais de 15% (quinze por cento), não tendo a correção da indenização de transporte, nos anos em que foi feita pela VRTE, alcançado tais percentuais.

Não é desconhecido que a verba paga a título de indenização de transporte durante os últimos anos vem sendo reajustada de forma inconstante e as correções quando feitas não cobrem todas as despesas e todos os gastos decorrentes da utilização de veículo próprio pelos Oficiais de Justiça, especialmente os custos com o combustível.

Como se pode ver os gastos somente com combustível no período dos 02 (dois) últimos anos aumentaram em 15% (quinze por cento), entretanto, o valor da Indenização de Transporte permaneceu bem abaixo desse valor ocasionando uma situação extremamente injusta, pois que os Oficiais de Justiça praticamente estão pagando para cumprir os mandados distribuídos.

Como é sabido, a profissão requer múltiplos deslocamentos diários entre várias regiões e até mesmo municípios. Um mandado normal pode resultar em diversas diligências para concretização de um único ato. Em atos complexos, tais como, citação, penhora, intimação para embargos, avaliação, entre outros, por óbvio, que cada ato importará em deslocamentos e despesas que dobram ou até mesmo triplicam e por cento essa situação se agrava sobremaneira nos casos de substituição quando dos afastamentos para gozo de férias.

Nesse sentido e ante a grande demanda própria do Poder Judiciário Estadual, os Oficiais de Justiça deste Estado se encontram assoberbados, adoentados e sofrendo diversos processos administrativos disciplinares, em razão da impossibilidade de cumprimento dos mandados no prazo legal e, o que é pior, não estão sendo indenizados adequadamente quando do cumprimento dessas diligências, especialmente nos casos ora apontados.

É certo que a administração não pode se enriquecer às custas da força do trabalho dos servidores públicos, que presentemente, trabalham DE FORMA PRECÁRIA, vez que os gastos com seus veículos não são totalmente cobertos pelo valor pago a título de indenização de transporte.

Entretanto, ao arcarem com os custos do transporte em veículo particular, no exercício de suas funções, os servidores o estão fazendo em prejuízo do sustento próprio e das respectivas famílias.

Na situação ora apresentada é patente a insuficiência da indenização de transporte como mecanismo para indenizar as despesas de locomoção.

Necessário, pois, encontrar um mecanismo para minimizar tal distorção de forma que, a indenização a ser paga contemple, pelo menos em

parte as despesas de diligência efetuadas pelo Oficial de Justiça, e, para tanto, pelo menos o índice acumulado para o preço do combustível deve ser repassado.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência:**

1. o reajustamento da diária da indenização de transporte para o exercício de 2020 aplicando-se o percentual de 15% (quinze por cento), correspondente ao aumento médio dos combustíveis no período dos últimos 02 (dois) anos.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2019.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente